

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A- FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS.

CNPJ- 41.443.587/0001-43

Fundamento: Lei N. 8.666/93.

Foi instaurado em outra oportunidade pela comissão de licitação do município de Independência, o regular procedimento para a apuração de conduta referente à empresa **FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS**, em face de irregularidades/ilegalidades cometida pela empresa referente no PP002/18, cujo objetivo era AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA.

Segundo consta a empresa, foi vencedora de alguns itens no processo licitatório, todavia a empresa não apresentou as amostras do produto no prazo legal, bem como não compareceu junto ao setor de licitação do município para celebrar o referido contrato.

Em observância ao contraditório e a ampla defesa a empresa foi devidamente notificada pelo município para se manifestar sobre os fatos acima mencionados.

Em tempo hábil a empresa apresentou defesa previa alegando em síntese.

1-Que o prazo concedido para apresentação das respectivas fichas técnicas e laudos foi muito exíguo, pois acabou repassando indiretamente

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA  
COUTINHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

esses custos aos preços propostos pelas licitantes;

- 2-Que a imposição de prazo diminuto para entrega dos produtos pode inviabilizar a participação de empresas que não estejam próximos das imediações do município.

Todavia que pesem os argumentos da empresa, os mesmos não podem prosperar pelo seguinte. **A empresa quando veio participar da licitação deveria já ter conhecimento de todos os prazos mencionados no edital; a empresa não pode alegar desconhecimento de um edital que o município tornou publico.**

Os fatos imputados a empresa por se só já trouxe prejuízo irreparáveis para o município de Independência, que ficou impedido de contratar com outras empresas, devido à conduta da empresa.

Conforme facilmente se verifica a empresa descumpriu em tese o art. 87 da lei 8.666/93, senão vejamos.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - (...);

II - (...);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA  
COUTINHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Por tudo já exposto e fundamentado, o município de Independência CE, **resolve** com base na lei nº 8.666/93.

- 1- **APLICAR** através do presente a empresa acima identificada, as sanções do art. 87 III, da lei 8.666/93, ou seja, suspensão temporária de participação em licitação no município de Independência e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2- Comunique a empresa **FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS**, sobre a presente decisão.

Independência 18 de abril de 2018

*Francisca*

Francisca Francilurdes Vieira  
Secretaria de Educação.